



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1070/2024

DATA: 01 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA E DIRECIONAR AO PROGRAMA SOCIAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área e destinar ao programa social de habitação, no município de Nova Santa Helena/MT.

Parágrafo único. Fica desafetado o Imóvel Urbano, situado na cidade de Nova Santa Helena, correspondente a Quadra 191, com área de 23.731,00m², devidamente registrado na matrícula 10.415 do CIR de Colíder-MT, conforme matrícula e memorial descritivo anexo.

Art. 2º O programa habitacional, deverá ser regulamentado no que couber via Leis e Decreto em momento posterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 01 de abril de 2024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores(as);**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto em voga que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA E DIRECIONAR AO PROGRAMA SOCIAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de Lei, tem por fito viabilizar a busca de programas habitacionais de interesse social, trazendo inúmeras melhorias nas condições de vida da população, com este direcionamento de área para este fim, possibilita e facilita a captação de recursos junto ao Estado e União.

Este projeto tem base na Constituição Federal, onde estão previstos no Art. 5º, inciso XXIII que “a propriedade atenderá a sua função social”; e no Art. 6º que a moradia compõe os direitos sociais. Iniciativas foram tomadas por estados e municípios no Brasil relativas à moradia de interesse social, intervenções de urbanização e regularização fundiária de bairros. Entretanto, não foram suficientes para suprir a necessidade por habitação no país, sobretudo, dos mais pobres.

Em 2001, com o Estatuto das Cidades, a moradia foi reconhecida como direito humano fundamental e que deve estar de acordo com a promoção do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida da população.

Desta forma, a administração municipal precisa se debruçar sobre a resolução da questão da moradia, para que possa dar acesso à moradia digna, nomeadamente para os extratos mais pobres.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 01 de abril de 2024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal